



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PAUTA DA 99<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura)

**05/12/2017  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senadora Regina Sousa  
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim**



## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**99<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/12/2017.**

## **99<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 14 horas***

## **SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir o Projeto de Lei do Senado nº 211 de 2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.	7

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

(1)

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa  
 VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim  
 (18 titulares e 18 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES		
<b>PMDB</b>			
VAGO(7)(11)	1 Valdir Raupp(7)	RO (61) 3303-2252/2253	
Marta Suplicy(7)	2 VAGO		
Hélio José(PROS)(7)	3 VAGO		
VAGO(7)(10)	4 VAGO		
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
Angela Portela(PDT)(5)	RR 1 Gleisi Hoffmann(PT)(5)	PR (61) 3303-6271	
Fátima Bezerra(PT)(5)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682 2 Lindbergh Farias(PT)(5)	RJ (61) 3303-6427	
Paulo Paim(PT)(5)	RS (61) 3303-5227/5232 3 Paulo Rocha(PT)(5)	PA (61) 3303-3800	
Regina Sousa(PT)(5)	PI (61) 3303-9049 e 9050 4 Acir Gurgacz(PDT)(5)	RO (061) 3303-3131/3132	
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)</b>			
Eduardo Amorim(PSDB)(2)(9)(20)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211 1 VAGO		
VAGO(2)(12)	2 VAGO		
VAGO(2)(13)	3 VAGO		
VAGO(8)(15)	4 VAGO		
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)</b>			
José Medeiros(PODE)(4)	MT (61) 3303-1146/1148 1 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC (61) 3303-6706 a 6713	
Ana Amélia(PP)(21)	RS (61) 3303 6083 2 VAGO		
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>			
João Capiberibe(PSB)(3)	AP (61) 3303-9011/3303-9014 1 Randolfe Rodrigues(REDE)(17)	AP (61) 3303-6568	
Romário(PODE)(3)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519 2 Cristovam Buarque(PPS)(19)	DF (61) 3303-2281	
<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
Magno Malta(PR)(6)	ES (61) 3303-4161/5867 1 Cidinho Santos(PR)(6)	MT 3303-6170/3303-6167	
Telmário Mota(PTB)(6)(16)(14)	RR (61) 3303-6315 2 Wellington Fagundes(PR)(6)	MT (61) 3303-6213 a 6219	

(1) O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

(3) Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

(4) Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Ángela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

(6) Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

(7) Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

(8) Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

(9) Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

(10) Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

(11) Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

(12) Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

(13) Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

(14) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(15) Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).

(16) Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).

(17) Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

(18) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

(19) Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPRDC).

(20) Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).

(21) Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:30 HORAS  
SECRETÁRIO(A): MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-2005  
FAX: 3303-4646

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-2005  
E-MAIL: [cdh@senado.gov.br](mailto:cdh@senado.gov.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 5 de dezembro de 2017  
(terça-feira)  
às 14h

**PAUTA**  
99<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA - CDH**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Discutir o Projeto de Lei do Senado nº 211 de 2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.

### Observações:

Esta Audiência Pública será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular, por isso as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania – link: [www.senado.leg.br/ecidadania](http://www.senado.leg.br/ecidadania), e do Alô Senado, através do número-0800612211

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RDH 117/2017](#), Senador Telmário Mota

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 211/2017](#), Senador Romário

### Convidados:

#### Priscila Cruz

- Presidente da ONG Todos pela Educação

#### Rita de Fátima da Silva

- Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

#### Jefferson Fernandes do Nascimento

- Reitor da Universidade de Roraima

#### Loni Elisete Manica

- Assessora Parlamentar do Gabinete do Senador Romário

#### Bruno Coimbra

- Assessor Jurídico da Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino Superior - ABMES

#### Representante do Ministério da Educação

#### Representante do APAE de Boa Vista

1

**RDH**  
**00117/2017**



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

SF117983.10710-06

**REQUERIMENTO N° , DE 2017 - CDH**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, para discutir o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2017, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.*

Para tanto, sugiro que sejam convidados representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir:

- Representante do Ministério da Educação;
- Representante da ONG Todos pela Educação;



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

- Profa. Dra. Rita de Fátima da Silva – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- Representante da Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino Superior – ABMES;
- Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento - Reitor da Universidade de Roraima;
- Representante da APAE de Boa Vista – Roraima.



Sala da Comissão,

**Senador TELMÁRIO MOTA**



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

**PARECER N° , DE 2017**

SF17571.76609-50

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2017, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

**I – RELATÓRIO**

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 211, de 2017, de autoria do Senador Romário, que estabelece a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 500 horas de aula e oferta de vagas em quantidade proporcional à demanda regional.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

Em seu art. 1º, a proposição enuncia sua finalidade, descrita no parágrafo anterior. Por meio do art. 2º, procede à transformação que almeja: acrescenta parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa os deveres dos sistemas de ensino para com as pessoas com deficiência, determinando a carga horária mínima de 500 horas de aulas e a quantidade e a qualidade da oferta em relação com as necessidades regionais. Essas últimas deverão ser estabelecidas conforme regulamento e por meio de informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por fim, o art. 3º da proposição fixa o prazo de um ano para a entrada da lei em vigor.

SF17571.76609-50

Em suas razões, o autor, inicialmente, descreve o impasse criado pelo art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a obrigatoriedade da contratação de pessoas com deficiência por empresas com mais de cem empregados. Ambos os lados interessados, as associações empresariais e aquelas de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, acusam-se reciprocamente pelas dificuldades para ver a lei cumprida. O autor objetiva, com sua proposição, reunir o que é crença comum aos lados em contenda: a ideia de que há falha na formação das pessoas com deficiência para o trabalho. Assim, propõe lei geral, cujo detalhamento é remetido a regulamento, já estabelecendo, no entanto, a quantidade e a qualidade da oferta de vagas em cursos de capacitação para o trabalho.

A proposição foi distribuída para análise da CDH, que sobre ela decidirá de modo terminativo. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à infância, aos idosos e às pessoas com deficiência. Portanto, é regimental a sua análise por esta Comissão.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

Não há vício de ordem constitucional, já que a União detém competência concorrente com os estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme o art. 24, inciso XIV da Constituição Federal. Igualmente, a matéria não se enquadra entre aquelas cuja iniciativa é reservada do Chefe do Poder Executivo.

A matéria não contradiz o ordenamento jurídico e, caso promulgada conforme a Constituição, o integrará de modo sistemático. Não há, pois, vícios de juridicidade.

Quanto ao mérito, não se pode negar os esforços que têm sido feitos pelo Gabinete do Senador Romário para encontrar termos de composição dessa lide, que tanto têm incomodado a todos. A ideia do projeto, conciliadora e formativa, tem o potencial necessário para resolver definitivamente, no médio e no longo prazos, as dificuldades atuais. Se empresários se queixam de não encontrar a oferta da mão de obra que estão obrigados por lei a contratar, e associações de pessoas com deficiência se queixam de que não conseguem formar a mão de obra a ser contratada, então a solução está em adequar a formação do trabalhador: preparar as pessoas com deficiência para o trabalho conforme as aptidões de cada um e as necessidades econômicas da região – e isso com base em dados científicos, a serem fornecidos pelo IBGE, que já possui razoável conhecimento sobre a distribuição das pessoas com deficiência pelo país afora.

Ressalte-se ainda a estratégia de proceder à alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inscrevendo a solução do problema em nossas raízes formadoras, o que projeta solução definitiva para o futuro.

SF17571.76609-50



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

SF17571.76609-50

### III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 211, DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.

**AUTORIA:** Senador Romário

**DESPACHO:** Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

SF117351.98523-65

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da oferta de vagas para a capacitação profissional de pessoas com deficiência em cursos de carga horária adequada e em número proporcional à população de pessoas com deficiência residente na região.

**Art. 2º** O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 59** .....

.....

Parágrafo único. As instituições de ensino públicas e privadas deverão oferecer educação especial para o trabalho sob a forma de cursos gratuitos de capacitação profissional com carga horária não inferior a quinhentas horas de aula e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residentes na área abrangida pelo sistema de ensino estadual ou municipal, cujas ofertas deverão considerar, para a obtenção do número

de vagas a ser determinado, nos termos deste parágrafo e conforme regulamento, dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Nosso país tem encontrado dificuldades para fazer cumprir as cotas para emprego de pessoas com deficiência determinadas pelo art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Inúmeras são as razões que têm sido oferecidas, por todas as partes envolvidas no tema, para a explicação do problema.

Destacam-se, entre elas, da parte dos empregadores, o argumento de que encontram dificuldade para buscar pessoas com deficiência (PcDs) com a qualificação e qualidade necessária para o ingresso no mundo do trabalho, pois muitas das PcDs não possuem a formação que lhes ofereça a competência profissional, permitindo sua autonomia tão necessária na prática laboral.

Aliam-se aos empregadores, algumas instituições de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, que possuem o argumento forte de que não há a oferta de vagas gratuitas para capacitação em quantidade suficiente para o atendimento da demanda da população potencialmente interessada no serviço ou, ainda, que as instituições formadoras, nem sempre estão alinhadas a realidade e oferecem cursos de curta duração incompatíveis com a exigência do mercado e sem a preocupação de um planejamento rigoroso para obtenção dos pré-requisitos necessários e que a vida, muitas vezes, não oportunizou às PcDs por meio da escolaridade formal.

Assim, ambos os argumentos acima citados, estão aliados, pois a falta de vagas nas instituições formadoras, a falta de cursos com carga horária ampla e condizente com uma formação de qualidade, bem como a falta de acessibilidade tanto nos laboratórios de aprendizagem como na própria instituição como um todo, seria a verdadeira razão de as empresas não encontrarem, como alegam, oferta suficiente de mão de obra de pessoas com deficiência qualificadas para as tarefas que necessitam ser desempenhadas.

Pouco sentido faz que instituições que têm a capacidade de educar para o trabalho as pessoas com deficiência, tais como as do “Sistema S” (composto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, pelo



SF117351.985223-65

Serviço Social do Comércio – Sesc, pelo Serviço Social da Indústria – Sesi e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - Senac) e outras, sejam públicas ou privadas, não ofertem cursos gratuitos que realmente habilitem as pessoas com deficiência para o trabalho e para a competição no mercado, seja isso no sentido da qualidade dos cursos oferecidos, seja no da quantidade de vagas disponibilizadas para matrículas.

Pouco adianta ainda, as instituições formadoras estarem preocupadas na “quantidade” que formam, pois, cursos de curta duração, são insuficientes para o treinamento adequado, e pior com número de vagas inferior ao que seria devido, isto é, proporcional ao número de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa na região. Assim, nem as instituições formadoras, nem as empresas, são capazes de cumprir com as diversas obrigações impostas por nosso ordenamento jurídico em prol dos direitos das pessoas com deficiência.

Destarte, estamos propondo a adoção obrigatória, para todas as instituições, públicas ou privadas, que tenham condições de oferecer a educação especial para o trabalho, de um formato básico de curso, com ao menos quinhentas horas de duração, e de um número mínimo de vagas a serem oferecidas, determinada conforme números (que podem variar, e de fato variam, de uma região e de uma época para outra) já levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a título regular.

Esperamos, com isso, fazer convergir os interesses desses dois setores tão importantes de nossa sociedade, os empregadores e os cidadãos e cidadãs com deficiência. São essas as razões pelas quais pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO- PSB/RJ



SF117351.98523-65

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
  - artigo 93
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
  - artigo 59